



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 44

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de março de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cultura.....	1
Ministério da Defesa.....	2
Ministério da Educação	2
Ministério da Fazenda.....	3
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	19
Ministério da Saúde	19
Ministério das Comunicações.....	22
Ministério das Relações Exteriores	25
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Esporte.....	29
Ministério do Meio Ambiente.....	29
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	34
Ministério do Trabalho e Emprego.....	35
Ministério do Turismo	35
Ministério dos Transportes	36
Conselho Nacional do Ministério Público.....	36
Ministério Público da União	37
Poder Judiciário.....	37
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	45

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.306, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000266/2014-51, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, requerida pela PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., CNPJ nº 12.243.301/0004-78, para realizar desembarque e recebimento dos equipamentos constantes dos conhecimen-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

tos de transporte B/L RCKI2001DLC01 e B/L RCKI2002DLC01, para serem utilizados na unidade FPSO-74, a bordo dos navios WAR-NOW MERKUR e PALAU (ou outro que venha a substituí-lo), em operações programadas para o período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 30 de agosto de 2014, na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, localizada no Rio de Janeiro.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado, formulado pela referida empresa, objeto do Anúncio Público nº 026/2013, que depende de deliberação.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida pela Diretoria da ANTAQ não desonera a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

(*) Republicada em virtude de incorreção no original publicado no DOU de 5 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Anthurium Schott	Anthucoen	21806.000038/2013
Anthurium Schott	Anthcotbik	21806.000039/2013
Anthurium Schott	Anthopoc	21806.000037/2013
Phaseolus vulgaris L.	IPR Andorinha	21806.000315/2012
Cucumis melo L.	Caribbean Star	21806.000203/2012
Anthurium Schott	Anthzapap	21806.000035/2013
Rosa L.	Prehiandy	21806.000090/2013
Anthurium Schott	Anthesax	21806.000036/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º

do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

140022 - Banca de Livros
Alternativa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
Processo: 0140000027201466
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 491546,00

Prazo de Captação: 06/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem de seis bancas de livros em praças públicas da cidade do Rio de Janeiro, em bairros a serem escolhidos em conjunto com o patrocinador. Em cada banca haverá um acervo inicial de 300 livros infanto-juvenis para empréstimo gratuito para a população. Em cada banca será realizada duas oficinas para capacitar moradores do bairro, como contadores de histórias.

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14695 - A ARTE DA DANÇA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRATELLI D ITALIA
CNPJ/CPF: 95.996.393/0001-41

SC - Joaçaba

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

13 4436 - PORTO ABERTO PARA TODOS

INSTITUTO ENSAIO ABERTO

CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 1457 - Vamos ao Teatro! - 2013

João Carlos Menegazzo

CNPJ/CPF: 550.366.600-30

RS - Casca

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 2869 - Sapatilhas

MARCO ANTONIO FURLANETTO

CNPJ/CPF: 893.577.798-68

SP - Atibaia

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 7411 - Aniversário de 398 anos de Cabo Frio - Musical

Um milhão de amigos

COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/03/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 2060 - O Sertão de Zé do Mestre

Orbe Produções Ltda - ME

CNPJ/CPF: 12.001.321/0001-90



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF
Carlos Massao Takahashi
Contador CRC ISP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014.
EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR
Presidente

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN
p/Diretoria

ANDRÉ LUÍS CORTES MUSSILI
Presidente

MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO
Diretor

IRENE ALBUQUERQUE AZEVEDO GOMES
Diretor

Conselho Fiscal

EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR
Presidente

FÁBIO TEIXEIRA GRANER

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BB COR PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. 17.345.055/0001-36
Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Cor Participações S.A. ("BB Cor"), registrada sob o CNPJ 17.345.055/0001-36, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), tendo como objeto social a participação em sociedades administradoras de bens, corretagem e viabilização de negócios envolvendo empresas seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e que operam seguros odontológicos.

O seu capital social é de R\$ 36.211 mil (R\$ 35.131 mil em 31.12.2012), dividido e representado por 36.211 (35.131 em 31.12.2012) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pela BB Seguridade. A BB Cor detém, atualmente, 100% de participação na empresa BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora").

Estrutura Societária

A estrutura societária da BB Cor encerrou o exercício de 2013 com a seguinte configuração:

Banco do Brasil S.A.	% Participação (K)
BB Seguridade Participações S.A.	100%
BB Cor Participações S.A.	100%
BB Corretora	100%

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Cor são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, são regidos por convênio de rateio e ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos firmado com o Banco.

Resultado da BB Cor

A BB Cor encerrou o exercício de 2013 com Lucro Líquido de R\$ 907 milhões, provenientes do resultado obtido com a equivalência patrimonial oriunda da sua única investida, a BB Corretora, além de rendas de aplicações financeiras

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
ATIVO CIRCULANTE	508.658	120
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	7.401	120
Dividendos a receber (Nota 5)	499.986	--
Ativos por impostos correntes (Nota 6)	1.271	--
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.400	33.424
Investimentos (Nota 7)	33.400	33.424
TOTAL DO ATIVO	542.058	33.544
PASSIVO	31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE	500.216	--
Dividendos a pagar (Nota 8)	500.207	--
Passivos por impostos correntes	9	--

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 9)	41.842	33.544
Capital Social	36.211	35.131
De domiciliados no País	36.211	36.211
(-) Capital a Realizar	--	(1.080)
Reservas de Lucros	7.242	--
Outros resultados abrangentes acumulados	(1.611)	(1.587)
TOTAL DO PASSIVO	542.058	33.544

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de Reais	Exerc/2013	Exerc/2012
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
Receitas Operacionais (Nota 7)	906.886	--
Resultado de ajustes em investimentos em controladas e coligadas	906.886	--
Outras receitas/(despesas) operacionais (Nota 10)	(188)	--
Despesas de pessoal	(186)	--
Outras receitas/(despesas)	(2)	--
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	906.698	--
Resultado financeiro (Nota 11)	354	--
Receitas financeiras	5.954	--
Despesas financeiras	(5.600)	--
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	907.052	--
Imposto de renda e Contribuição social (Nota 12)	(40)	--
Lucro Líquido	907.012	--
Número de ações	36.211	35.131
Lucro por ação (R\$)	25.047.97	--

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	Exerc/2013	Exerc/2012
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	907.012	--
Outros Resultados Abrangentes do Exercício (1.611)	--	--
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	905.401	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhares de Reais	Exerc/2013	Exerc/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	907.052	--
Ajuste ao lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	--	--
Resultado de participações em coligadas e controladas	(906.886)	--
Outras receitas/(despesas)	1.225	--
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.391	--
Variáveis patrimoniais	--	--
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.345)	--
(Aumento)/redução em ativos por impostos correntes	(1.271)	--
Aumento/(redução) em passivos por impostos correntes	9	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas operações	(1.216)	--
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	411.320	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de investimento	411.320	--
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento		
Integralização de capital social	1.080	--
Dividendos pagos	(403.903)	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de financiamento	(402.823)	--
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	7.281	120
Início do exercício	120	--
Fim do exercício	7.401	--
Aumento ou (redução) de caixa e equivalente caixa	7.281	120

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Social	Reservas de Lucros Legal	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2011	--	--	--	--	--
Integralização de capital	120	--	--	--	120
Aumento de capital	35.011	--	--	--	35.011
Outros resultado abrangentes acumulados	--	--	(1.587)	--	(1.587)
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2012	35.131	--	(1.587)	--	33.544
Mutações do exercício	35.131	--	(1.587)	--	33.544
Saldos em 31.12.2012	35.131	--	(1.587)	--	33.544
Integralização de capital	1.080	--	--	--	1.080
Outros resultado abrangentes acumulados	--	--	(24)	--	(24)
Lucro líquido do exercício	--	--	--	907.012	907.012
Destinações:					
Reservas	--	7.242	--	(7.242)	--
Dividendos (R\$ 24.847,98 por lote de mil ações) (Nota 8.d)	--	--	--	(899.770)	(899.770)
Saldos em 31.12.2013	36.211	7.242	(1.611)	--	41.842
Mutações do exercício	1.080	7.242	(24)	--	8.298

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1- A BB COR PARTICIPAÇÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Cor Participações S.A. (BB Cor), inscrita sob o CNPJ 17.345.055/0001-36 é uma sociedade controlada pela BB Seguridade Participações S.A. (subsidiária integral), constituída, em 20.12.2012 e

sua sede está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, Edifício Sede I, 4º andar, Brasília-DF. Tem por objeto a participação em sociedades administradoras de bens, corretagem e

viabilização de negócios envolvendo empresas de seguros dos ramos elementares, de vida e capitalização, planos previdenciários e seguro saúde. Atualmente a BB Cor detém a participação acionária de 100% do capital social da BB Corretora.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Cor aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares a luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Cor.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Aos
Administradores e aos Acionistas da
BB Cor Participações S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Cor Participações S.A. (BB Cor), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Cor é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e

que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Cor para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Cor.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Cor Participações S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF
Carlos Massao Takauti
Contador CRC ISP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL DA BB COR PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2014.

LUIZ CLAUDIO LIGABUE
Presidente

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO
p/Diretoria

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Presidente

PAULO ROBERTO LOPES RICCI
Vice-Presidente

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Diretor

Conselho Fiscal

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO

LUIZ CLAUDIO LIGABUE

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.269, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Motomax Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da empresa pelo Juiz da Vara de Execuções Fiscais, Empresariais e de Registros da Comarca de Uberaba (MG), Dr. João Rodrigues dos Santos Neto, por meio de sentença prolatada em 29 de novembro de 2013, nos autos do Processo nº 034.6989.68-2012.8.13.0701, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 2 de dezembro de 2013, Edição nº 223/2013, páginas 32 e 33, com correção da data da liquidação extrajudicial para 15 de setembro de 2011, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça Minas Gerais de 18 de dezembro de 2013, Edição nº 235/2013, páginas 15 e 16, e a nomeação da Dra. Elizete Beatriz Seixlack, inscrita no CPF sob o nº 641.875.516-20 e na OAB/MG sob o nº 62.453, para o cargo de administradora judicial, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que foi submetida a Motomax Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 64.476.807/0001-88, com sede em Sacramento (MG), pelo Ato do Presidente nº 1.199, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Sr. José Augusto Monteiro Neto, carteira de identidade nº M-1.656.977 SSP/MG e CPF nº 117.959.486-04.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9266
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Demontie Mendes Aragão, Francisco Demontie Mendes Aragão Filho, Construtora Silveira Ltda. e Consicol Construções Ind. e Comércio Ltda. pelo descumprimento do art. 115 da Lei 6404/76, Francisco Acácio Silveira Gonçalves pelo descumprimento do art. 124, §3º do art. 135 e art. 153 da Lei 6404/76, Aldenor Cunha Rebouças, José Ronaldo Albuquerque Mota e José Nilson Farias Sousa Junior pelo descumprimento ao art. 153 c/c 165da Lei 6404/76, e João Amilcar de Moura Alexandre pelo descumprimento ao art. 153 da Lei 6404/76. Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Aldenor Cunha Rebouças	Dr. Aldenor Cunha Rebouças Junior OAB/MA nº 6.755
Consicol Construções Ind. e Comércio Ltda.	Não constituiu advogado
Construtora Silveira Ltda.	Não constituiu advogado

Francisco Acácio Silveira Gonçalves	Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais OAB/CE nº 13.149
Francisco de Assis Gonçalves Silveira	Não constituiu advogado
Francisco Demontie Mendes Aragão	Não constituiu advogado
Francisco Demontie Mendes Aragão Filho	Não constituiu advogado
João Amilcar de Moura Alexandre	Não constituiu advogado
José Nilson Farias Sousa Junior	Não constituiu advogado
José Ronaldo Albuquerque Mota	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por FRANCISCO ACÁCIO SILVEIRA GONÇALVES nos autos do PAS CVM nº RJ2013/9266.

Tendo em vista as 2 (duas) intimações regularmente feitas ao acusado FRANCISCO ACÁCIO SILVEIRA GONÇALVES, no endereço constante na procuração apresentada em 28/02/2014, além do edital publicado no Diário Oficial da União em 14/01/2014, determino a unificação do prazo para apresentação de defesas, e fixo o novo prazo impreritivamente em 07/04/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e e o Manual do Contribuinte - DACTE.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e, Versão 2.00a, que estabelece as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como Manual_CT_e_v2_00a.pdf e terá a sequência 55BE62250966D4DB862C1101D542DEBA como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - DACTE, Versão 1.01, que estabelece as especificações técnicas do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07.

Parágrafo único O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como Manual_DACTE_v1.01.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 5375A5181AFDA1ECFA554A28C7DC249A, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 3º Ficam revogados o Ato COTEPE/ICMS 18/12, de 30 de maio de 2012, e o Ato COTEPE/ICMS 33/13, de 20 de setembro de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11 que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_9_8.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 2B5F3D0F997EC7D0EA18F3DF97D710E1 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2 da Especificação_SAT_v_ER_2_9_8.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Acrescentar ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, a seguinte pessoa beneficiada:

	NOME	CNPJ
15	Media Produccion	18.984.574/0001-07
16	FIFA Ticketing AG	15.577.714/0001-34

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º. Ficam acrescidos os itens 108 a 110 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
108	NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A.	14.603.266/0001-33	São Paulo - SP	SP
109	TCD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	06.860.022/0001-08	Curitiba - PR	PR
110	CITTA TELECOM	12.935.241/001-01	Limeira - SP	RJ, SP
111	LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.552.549/0001-42	Conselheiro Lafaiete - MG	MG

Art. 2º. Ficam alterados os itens 11, 16, 21 e 86 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
11	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73.972.002/0001-16	Porto Alegre - RS	AM, AP, BA, CE, DF, GO, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RR, RS, SC e SP
16	ALGAR TELECOM S.A.	71.208.516/0001-74	Uberlândia - MG	AC, AM, AP, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
21	ALGAR CELULAR S/A	05.835.916/0001-85	Uberlândia - MG	GO, MG, MS e SP
86	YOUR INTERNET PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.349.982/0001-70	Rio de Janeiro - RJ	AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RO, RR

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, observado o disposto no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, decidiu:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML, prevista no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO _____ R(n): _____	
1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE: _____	
Razão Social: _____	Endereço: _____ Tel.: _____
(____) e-mail: _____	
Contato: _____	
CNPJ: _____	
Responsável pelo acompanhamento dos testes: _____	
2 - ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO: _____	
Identificação: _____	
CNPJ: _____	Endereço: _____
Período de realização da análise: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF): _____	
Nome comercial: _____	
Versão: _____	
Código MD-5 e nome do principal arquivo executável: _____	
Código MD-5 e nome do arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF-ECF: _____	
Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-ECF e respectivos códigos MD-5: _____	
Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5: _____	
Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis: _____	
Marca: _____	Modelo: _____ Número: _____
Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF: _____	
4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:	
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMA OPERACIONAL
TIPO DE DESENVOLVIMENTO:	GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS
<input type="checkbox"/> COMERCIALIZÁVEL	<input type="checkbox"/> EXCLUSIVO PRÓPRIO
<input type="checkbox"/> EXCLUSIVAMENTE "STAND ALONE"	<input type="checkbox"/> EXCLUSIVO TERCEIRIZADO
<input type="checkbox"/> PELO PAF-ECF	<input type="checkbox"/> EM REDE
	<input type="checkbox"/> PARAMETRIZÁVEL
	<input type="checkbox"/> PELO SISTEMA DE RETAGUARDA
	<input type="checkbox"/> PELO SISTEMA PED ou EFD
INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:	
<input type="checkbox"/> COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA	<input type="checkbox"/> COM SISTEMA PED
<input type="checkbox"/> COM AMBOS	<input type="checkbox"/> NÃO INTEGRADO
FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM EM CUPOM FISCAL (CONCOMITANCIA COM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO ITEM):	
<input type="checkbox"/> CONCOMITANTE	<input type="checkbox"/> NÃO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV
<input type="checkbox"/> NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRE-VENDA	<input type="checkbox"/> NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA DE CLIENTE
<input type="checkbox"/> DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO	<input type="checkbox"/> DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL
<input type="checkbox"/> DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL	<input type="checkbox"/> DAV - IMPRESSO EM ECF
TRATAMENTO DA INTERRUÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:	
<input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DE DADOS	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO AUTOMÁTICO
<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE FUNÇÕES	
APLICAÇÕES ESPECIAIS:	
<input type="checkbox"/> POSTO DE PEDAGIO	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/> OFICINA DE CONserto COM DAV-OS	<input type="checkbox"/> FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
	<input type="checkbox"/> OFICINA DE CONserto COM CONTA DE CLIENTE



<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RES-TAURANTE E BALANCA INTERLIGADA	<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NOR-MAL E BALANCA INTERLIGADA
<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RES-TAURANTE E SEM BALANCA INTERLIGADA	<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NOR-MAL E SEM BALANCA INTERLIGADA
<input type="checkbox"/>	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEL COM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOM-BAS	<input type="checkbox"/>	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEL SEM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOM-BAS
<input type="checkbox"/>	ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRA-FEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS	<input type="checkbox"/>	PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES
<input type="checkbox"/>	DEMAIS ATIVIDADES	<input type="checkbox"/>	ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)

5. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE EXECUTA PELO MENOS UM DOS REQUISITOS ATRIBUÍDOS AO PAF-ECF E QUE, OBRIGATORIA E EXCLUSIVAMENTE, FUNCIONA INTEGRADO AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA
CNPJ	DENOMINAÇÃO

Requisito (s) executado (s):

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

Requisito (s) executado (s):

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

6. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED (SPED/SINTEGRA/DOCUMENTOS/LIVROS) QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA
CNPJ	DENOMINAÇÃO

Nome do arquivo executável: Função: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Função: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Função: Código MD-5:

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED QUE GERAM A NF-e E FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA
CNPJ	DENOMINAÇÃO

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL:

MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
-------	--------	-------	--------

9. RELAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS ECF COMPATÍVEIS COM O PAF-ECF:

MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
-------	--------	-------	--------

10 - INTRODUÇÃO:

Este procedimento tem como referência o documento ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - EMISSOR DE CUPOM FISCAL - Versão X.X - Mês/Ano e a Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF) versão XX.XX

11 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:

ITEM / REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE
------------------	---

OBS: Não havendo não-conformidade, descrever: "Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal".

12- PARECER CONCLUSIVO:

Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF-ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz obtendo-se o seguinte resultado:

Constatada(s) "Não Conformidade" relacionada(s) no campo "Relatório de Não Conformidade".

Não se constatou "Não Conformidade" em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) identificado neste laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.

No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).

13- DECLARAÇÃO:

Declaramos que o presente laudo refere-se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste laudo, não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

14 - COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES A CRITÉRIO DO ORGAO TÉCNICO ANALISADOR:

15 - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO CASO DE SE CONSTATAR INCORREÇÕES NESTE LAUDO:

a) se o arquivo PDF deste laudo tiver sido enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ), mas não tenha sido publicado Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo, poderá ser substituído o arquivo, enviando outro arquivo com o mesmo nome.

b) se o Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo já tiver sido publicado, este laudo e o respectivo despacho não poderão ser cancelados ou corrigidos, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso deste, cujo arquivo PDF também deverá ser enviado à SE/CONFAZ e solicitada publicação de outro Despacho da SE/CONFAZ para registro do novo laudo. Neste caso, este laudo e seu respectivo despacho de registro não serão cancelados.

O Órgão Técnico analisador deverá observar atentamente se os erros no laudo são originários de informações prestadas equivocadamente pela empresa desenvolvedora e se isto teve efeito na condução da análise e nos testes que foram executados. Caso isto tenha ocorrido, deverá ser realizada nova análise e não somente a emissão de novo laudo.

Local e data de emissão:

1 - Execução dos Testes:

Nome:
Cargo:
CPF:

2 - Aprovação do Relatório:

Nome:
Cargo:
CPF:

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

ANEXO II

Leiaute do arquivo do laudo do PAF-ECF em XML

1. Padrão Técnico do Arquivo Xml

1.1 Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em www.w3.org/TR/REC-xml e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração:

<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>

Cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração <?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>.

1.2 Montagem do Arquivo

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. Não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

2. Não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

3. Não incluir comentários no arquivo XML;

4. Não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

5. Não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-6.feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço);
7. Não incluir "namespace prefix".

1.3 Namespace

Ambos os elementos "Laudo" e "Signature" deverão ter declaração do namespace dentro da própria tag.

1.4 Schema

Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o arquivo de laudo XML enviado deverá passar pela validação pelo Schema do XML (XSD - XML Schema Definition), disponibilizado pelo <<DEFINIR>>

1.5 Versão do Xml e do Schema

A identificação da versão do Xml se dará no atributo "Versao", no elemento "Laudo", conforme:

```
<Laudo Versao="1.0">
```

Para toda mudança de do arquivo Xml implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

A identificação da versão dos Schemas corresponderá a versão do arquivo Xml precedida do literal "_v", como segue:

```
LaudoXmlSchema_v1.0.xsd
```

1.5 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão de assinatura digital XML Digital Signature, com certificado por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do OTC (Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF) ou o CPF do responsável pelo PAF-ECF, fazendo uso algoritmo message digest SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e 54N.

2. Leiaute do arquivo do Laudo de PAF-ECF

2.1 Tabela

Legenda das colunas:

1. Ele: campo elemento, no qual E corresponde a elemento e A para atributo;

2. Ni: campo nível, indica o nível hierárquico do elemento;

3. Pai: indica qual é o elemento pai;

4. Tipo:

a. N - campo numérico;

b. C - campo alfanumérico;

c. B - campo booleano.

5. Ocor: campo ocorrência, x-y, onde x indica a ocorrência mínima e y a ocorrência máxima;

6. Tam: campo tamanho: x-y, onde x indica o tamanho mínimo e y o tamanho máximo; a existência de um único valor indica que o campo tem tamanho fixo, devendo-se informar a quantidade de caracteres exigidos, preenchendo-se os zeros não significativos; tamanhos separados por vírgula indicam que o campo deve ter um dos tamanhos fixos da lista. O "*" é utilizado quando há uma lista de opções;

7. Dec: campo decimal, indica a quantidade máxima de casas decimais do campo;

	Campo	Ele	Ni	Pai	Tipo	Oco	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E	1	-	-	1-1	-	-	Especificação do documento XML.
2	Laudo	E	1	-	-	1-1	-	-	
3	Versao	A	1	2	C	1-1	1-10	2	Versão do leiaute do arquivo XML
4	Mensagem	E	2	2	-	1-1	-	-	
5	Numero	E	3	4	C	1-1	12	-	Número do laudo PAF-ECF. Formato: "RN" + LLLNNNNNN. Exemplo: RNABC1234567
6	EmiteNfe	E	3	4	B	1-1	*	-	Se emite NFe. Opções: true ou false
7	Desenvolvedora	E	3	4	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora requerente
8	RazaoSocial	E	4	7	C	1-1	1-255	-	Razão social
9	Cnpj	E	4	7	N	1-1	14	-	Cnpj
10	Ie	E	4	7	N	1-1	20	-	Inscrição Estadual
11	Endereco	E	4	7	-	1-1	-	-	Endereço da empresa desenvolvedora requerente
12	Logradouro	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
13	Numero	E	5	11	N	1-1	1-10	-	
14	Complemento	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
15	Bairro	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
16	Municipio	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
17	Uf	E	5	11	C	1-1	2	-	Unidade federativa. Exemplo: SC
18	Cep	E	5	11	N	1-1	8	-	Código de endereçamento postal
19	Contato	E	4	7	-	1-1	-	-	Contato na empresa desenvolvedora requerente
20	Nome	E	5	19	C	1-1	1-255	-	
21	Cpf	E	5	19	N	1-1	11	-	
22	Telefone	E	5	19	N	1-1	15	-	DDD juntamente com o número de telefone. Exemplo: 4836645504
23	Email	E	5	19	C	1-1	1-255	-	
24	ResponsavelAcompanhamentoTestes	E	3	4	C	1-1	1-255	-	Nome do responsável pelo acompanhamento dos testes
25	Otc	E	3	4	-	1-1	-	-	Órgão técnico credenciado
26	RazaoSocial	E	4	25	C	1-1	1-255	-	Razão social
27	Cnpj	E	4	25	N	1-1	14	-	Cnpj
28	Ie	E	4	25	N	1-1	20	-	Inscrição Estadual
29	Endereco	E	4	25	-	1-1	-	-	Endereço
30	Logradouro	E	5	29	-	1-1	-	-	Endereço da empresa desenvolvedora requerente
31	Numero	E	5	29	C	1-1	1-255	-	
32	Complemento	E	5	29	N	1-1	1-10	-	
33	Bairro	E	5	29	C	1-1	1-255	-	
34	Municipio	E	5	29	C	1-1	1-255	-	
35	Uf	E	5	29	C	1-1	2	-	Unidade federativa. Exemplo: SC
36	Cep	E	5	29	C	1-1	8	-	
37	PeriodoAnalise	E	4	25	-	1-1	-	-	Período de realização da análise
38	DataInicio	E	5	37	C	1-1	10	-	Data de início. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014/12/31
39	DataFim	E	5	37	C	1-1	10	-	Data de término. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014/12/31
40	IdentificacaoPaf	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação do programa aplicativo fiscal (PAF-ECF)
41	NomeComercial	E	4	40	C	1-1	1-255	-	Nome comercial
42	Versao	E	4	40	C	1-1	1-255	-	Versão
43	ArquivoExecutavelPrincipal	E	4	40	-	1-1	-	-	Principal arquivo executável
44	Nome	E	5	43	C	1-1	1-255	-	
45	Md5	E	5	43	C	1-1	32	-	
46	ArquivosRelacaoExecutaveis	E	4	40	-	1-1	-	-	Arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF
47	Nome	E	5	46	C	1-1	1-255	-	
48	Md5	E	5	46	C	1-1	32	-	
49	ArquivosExecutaveis	E	4	40	-	1-1	-	-	Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-EC
50	ArquivoExecutavel	E	5	49	-	1-255	-	-	Arquivo executável
51	Nome	E	6	50	C	1-1	1-255	-	
52	Md5	E	6	50	C	1-1	32	-	
53	ArquivosOutros	E	4	40	-	1-1	-	-	Outros arquivos utilizados
54	ArquivoOutro	E	5	53	-	1-255	-	-	
55	Nome	E	6	54	C	1-1	1-255	-	
56	Md5	E	6	54	C	1-1	32	-	
57	EnvelopeSeguranca	E	4	40	-	1-1	-	-	Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis
58	Marca	E	5	57	C	1-1	1-255	-	
59	Modelo	E	5	57	C	1-1	1-255	-	
60	Numero	E	5	57	N	1-1	1-255	-	
61	PerfisRequisitos	E	4	40	-	1-1	-	-	Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF
62	PerfilRequisito	E	5	61	C	1-255	1-255	-	
63	CaracteristicasPaf	E	3	4	-	1-1	-	-	Características do programa aplicativo fiscal
64	LinguagemProgramacao	E	4	63	C	1-1	1-255	-	Linguagem de programação. Exemplo: C
#65	SistemaOperacional	E	4	63	C	1-1	1-255	-	Sistema operacional. Exemplo: Windows
66	GerenciadorBancoDados	E	4	63	C	1-1	1-255	-	Gerenciado de banco de dados. Exemplo: Oracle
67	TipoDesenvolvimento	E	4	63	C	1-1	*	-	Tipo de desenvolvimento. Opções: comercializável, exclusivo próprio ou exclusivo terceirizado



68	TipoFuncionamento	E	4	63	C	1-1	*	-	Tipo de funcionamento. Opções: exclusivamente "stand alone", em rede ou parametrizável
69	MeioGeracaoArquivoSintegraEfd	E	4	63	-	1-1	-	-	Meio de geração do arquivo sintegra ou efd (sped)
70	Modo	E	5	69	C	1-255	*	-	Opções: pelo paf-ecf, pelo sistema de retaguarda ou pelo sistema ped ou efd
71	IntegracaoPaf	E	4	63	C	1-1	*	-	Integração do programa aplicativo fiscal. Opções: com sistema de gestão ou retaguarda, com sistema ped, com ambos ou não integrado
72	FormaImpressao	E	4	63	-	1-1	-	-	Forma de impressão de item em cupom fiscal (concomitância com dispositivo de visualização do registro do item)
73	Modo	E	5	72	C	1-255	*	-	Opções: concomitante, "não concomitante, com emissão de dav", "não concomitante, com controle de pré-venda", "não concomitante, com controle de conta de cliente", "dav - emitido sem possibilidade de impressão", "dav - impresso em impressora não fiscal" ou "dav - impresso em ecf"
74	TratamentoInterrupcao	E	4	63	-	1-1	-	-	Tratamento da interrupção durante a emissão de cupom fiscal
75	Modo	E	5	74	C	1-255	*	-	Opções: recuperação de dados, cancelamento automático ou bloqueio de funções
76	AplicacoesEspeciais	E	4	63	-	1-1	-	-	Aplicações especiais
77	Modo	E	5	76	C	1-255	*	-	Opções ver no item 2.3
78	SistemasGestao	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação do sistema de gestão ou retaguarda que executa pelo menos um dos requisitos atribuídos ao paf-ecf e que, obrigatória e exclusivamente, funciona integrado ao paf-ecf.
79	SistemaGestao	E	4	78	-	1-255	-	-	
80	Nome	E	5	79	C	1-1	1-255	-	Nome do sistema
81	EmpresaDesenvolvedora	E	5	79	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora
82	RazaoSocial	E	6	81	C	1-1	1-255	-	Razão social
83	Cnpj	E	6	81	N	1-1	14	-	Cnpj. Formato: nnnnnnnnnnnn
84	ArquivosExecutaveis	E	5	79	-	1-1	-	-	Arquivos executáveis
85	ArquivoExecutavel	E	6	84	-	1-255	-	-	
86	Nome	E	7	85	C	1-1	1-255	-	
87	Md5	E	7	85	C	1-1	32	-	
88	RequisitosExecutados	E	8	87	-	1-1	-	-	Requisitos executados
89	Nome	E	9	88	C	1-255	1-255	-	
90	SistemasPed	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação dos sistemas de PED (SPED, SINTEGRA,, documentos e livros) que funcionam integrados ao PAF-ECF
91	SistemaPed	E	4	90	-	1-255	-	-	
92	Nome	E	5	91	C	1-1	1-255	-	Nome do sistema
93	EmpresaDesenvolvedora	E	5	91	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora
94	RazaoSocial	E	6	93	C	1-1	1-255	-	Razão social
95	Cnpj	E	6	93	N	1-1	14	-	Cnpj. Formato: nnnnnnnnnnnn
96	ArquivosExecutaveis	E	5	91	-	1-1	-	-	Arquivos executáveis
97	ArquivoExecutavel	E	6	96	-	1-255	-	-	
98	Nome	E	7	97	C	1-1	1-255	-	
99	Md5	E	7	97	C	1-1	32	-	
100	Funcao	E	7	97	C	1-1	1-255	-	Função
101	SistemasPedNfe	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação dos sistemas de PED que geram a NF-e e funcionam integrados ao paf-ecf
102	SistemaPedNfe	E	4	101	-	1-255	-	-	
103	Nome	E	5	102	C	1-1	1-255	-	Nome do sistema
104	EmpresaDesenvolvedora	E	5	102	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora
105	RazaoSocial	E	6	104	C	1-1	1-255	-	Razão social
106	Cnpj	E	6	104	N	1-1	14	-	Cnpj. Formato: nnnnnnnnnnnn
107	ArquivosExecutaveis	E	5	102	-	1-1	-	-	Arquivos executáveis
108	ArquivoExecutavel	E	6	107	-	1-255	-	-	
109	Nome	E	7	108	C	1-1	1-255	-	
110	Md5	E	7	108	C	1-1	32	-	
111	Funcao	E	7	108	C	1-1	1-255	-	Função
112	EcfAnaliseFuncional	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação dos equipamentos ECF utilizados para a análise funcional
113	MarcaModelo	E	4	112	-	1-255	-	-	
114	Marca	E	5	113	C	1-1	1-255	-	
115	Modelo	E	5	113	C	1-1	1-255	-	
116	MarcasModelosCompatíveis	E	3	4	-	1-1	-	-	Relação de marcas e modelos de equipamentos ECF compatíveis com o PAF-ECF
117	MarcaModelo	E	4	116	-	1-255	-	-	
118	Marca	E	5	117	C	1-1	1-255	-	
119	Modelo	E	5	117	C	1-1	1-255	-	
120	RoteiroAnalise	E	3	4	-	1-1	-	-	Informações do roteiro
121	VersaoRoteiro	E	4	120	C	1-1	1-255	-	Versão do roteiro
122	VersaoErPaf	E	4	120	C	1-1	1-255	-	Versão do ER-PAF
123	Mes	E	4	120	N	1-1	2	-	Mês. Exemplo: 12
124	Ano	E	4	120	N	1-1	4	-	Ano. Exemplo: 2014
125	NaoConformidades	E	3	4	-	1-1	-	-	Relatório de não conformidade
126	NaoConformidade	E	4	125	-	1-255	-	-	
127	Requisito	E	5	126	C	1-1	1-255	-	
128	Item	E	5	126	C	1-1	1-255	-	
129	Descricao	E	5	16	C	1-1	1-255	-	Descrição do motivo da não conformidade
130	ComentarioOtc	E	3	4	C	1-1	0-50000	-	Comentários e observações a critério do órgão técnico analisador
131	Emissao	E	3	4	-	1-1	-	-	Local e data de emissão
132	Data	E	4	131	C	1-1	10	-	Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014/12/31
133	Local	E	4	131	C	1-1	1-255	-	Local de emissão. Formato: cidade, estado. Exemplo: Florianópolis, SC
134	ExecucaoTestes	E	3	4	-	1-1	-	-	Execução dos Testes
135	Nome	E	4	134	C	1-1	1-255	-	
136	Cargo	E	4	134	C	1-1	1-255	-	
137	Cpf	E	4	134	N	1-1	11	-	
138	AprovacaoRelatorio	E	3	4	-	1-1	-	-	Aprovação do relatório
139	Nome	E	4	138	C	1-1	1-255	-	
140	Cargo	E	4	138	C	1-1	1-255	-	
141	Cpf	E	4	138	N	1-1	11	-	

2.2 Exemplo

```

<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?> 1
<Laudo 2 Versao="1.0" 3>
<Mensagem> 4
<Numero>RNABC1234567</Numero> 5
<EmiteNfe>true</EmiteNfe> 6
<Desenvolvedora> 7
<RazaoSocial>RazaoSocial</RazaoSocial> 8
<Cnpj>111111111111111111</Cnpj> 9
<Ie>11111111111111111111</Ie> 10
<Endereco> 11
<Logradouro>Logradouro</Logradouro> 12

```




em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º O Anexo I, do Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz), no arquivo identificado como "AC16_09_Anexo_I_ERT-ECF-versão_01_05.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "c6eb559db003761f8c7575746177c42c", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 5 DE MARÇO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.000582/2006-32, declara:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa FOTOLITO E GRAFICA GARILLI LTDA- ME - CNPJ 00.706.637/0001-06 - REGISTRO UP-08128/00050 e GP-08128/00051 o contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO e GRAFICA assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722911/2011-43, declara:

Art. 1º A INAPTIDÃO da pessoa jurídica JULIO CESAR DA SILVA 40753302810, CNPJ nº 18.350.410/0001-28, a partir desta data, conforme o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da empresa QUMISA S.A inscrita no CNPJ sob o número 43.683.069/0001-70, incorporadora da empresa QUIMISA SA INDÚSTRIA E COMERCIO inscrita no CNPJ sob o número 82.984.881/0001-97; efetuada pela Portaria nº 063 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 13971.000202/2012-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME BÖGER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 5 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 831.611 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e onze) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor de R\$ 1.999.997.837,62 (hum bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de antecipação de pagamento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, relativos ao lucro do exercício de 2013, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
NTN-B	15/8/2018	2404.967993	831.611	1.999.997.837,62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de março de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	93,99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 74, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itanhomi- MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itanhomi - MG, no valor de R\$ 61.294,30 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000089/2014-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Capelinha- MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência con-

ferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Capelinha - MG, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000062/2014-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

VOCÊ SABIA QUE...



**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**





Processo Nº 08000.012643/2013-31 - WIJIT SILA ON
Processo Nº 08000.013692/2012-18 - LEO BIRAO ESPANIO

Processo Nº 08000.016203/2012-71 - GRZEGORZ BOGUS-LAW GRYLAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012334/2013-61 - ANDREW IAIN BRUCE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011400/2013-85 - ONG TIONG PING.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018146/2012-65 - VICTOR HUGO QUINTANA URQUIDEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021110/2012-69 - REYNALDO JR FAJUTRAO RIMPOS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2014, Seção 1, pág. 69, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007547/2013-71 - DANILO LINEZO RAMIREZ JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2013, Seção 1, pág. 277, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006610/2013-51 - PER

FARBROT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015118/2012-96 - PAUL GENE WEBB.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/12/2013, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007797/2013-19 - ERMINIHELDO CABELEN LALIC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2013, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004098/2012-28 - ANDREAS KOUTOURAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2014, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005708/2013-91 - ARVID INGMAR OPDAHL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33

e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000460/2013-15, comando nº 349134428 e juntada nº 376397028, resolve:

Nº 103 - Art.1º Encerrar o Plano de Pecúlio, CNPB nº 1986.0018-92, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1986.0018-92 do Plano de Pecúlio, administrado pela UnileverPrev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 375607901 e juntada nº 377440728, resolve:

Nº 104 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Air Products Brasil Ltda. (atual denominação da Air Products Gases Industriais Ltda.), e a MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Air Products - CNPB nº 1995.0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.203337/2009-17	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II c/c art. 10-A, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.008823/2010-43	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.005331/2010-87	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006564/2005-80	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 37 Hospitalar com Exames", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/00 e ao art. 5º, inciso VII da RDC 24/00.	20.898,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais)
25789.075622/2009-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.056651/2010-20	UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.LTDA	DIGES	Impor aos beneficiários coparticipação de 50% aos planos ambulatoriais - Art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art.2º, inciso VII, da Resolução CONSU /8/1998	19.476,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
25789.010615/2010-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Comercialização irregular e redimensionamento de rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 8º c/c 17 § 4º da Lei 9656/98.	724.317,50 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
25789.002586/2009-02	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.032844/2008-96	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Comunicar a ANS o percen. de reaj. por variação de custo dif. do percen. aplic. às mensal. dos benef. do pln. cotel. firm. c/ o Sind. dos Trab. Das Ind. Metal., Mec. e Mat. Elé. de Osasco - Art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008	Advertência
25789.009529/2007-84	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17 § 4º da Lei 9656/98	49.530,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)
33902.058494/2001-04	UNIMED REGIONAL DE ARACATI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIPRO	Descumprimento da obrigação ao não designar o coordenador médico- Art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC nº 64/2001, alterado pelo art. 1º da RDC nº 78/2001	9.000,00 (nove mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.007751/2005-65	UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Comercializar ou operar produto não previsto na Lei - Art. 1º, I e II da Lei 9656/98 c/c art. 7º, IX da RDC 24/00.	20.000,00 (vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005335/2012-27	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008401/2012-11	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	84000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008676/2012-54	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023797/2011-45	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 832, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 744 de 27 de fevereiro de 2014, quanto à proibição de distribuição e comercialização, em todo território nacional, referente à empresa INTEGRALMEDICA SA AGRICULTURA E PESQUISA (CNPJ: 57.235.426/0001-41), publicada no Diário Oficial da União nº. 42 de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 833, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 728 de 27 de fevereiro de 2014, quanto à proibição de distribuição e comercialização, em todo território nacional, referente à empresa INTEGRALMEDICA SA AGRICULTURA E PESQUISA (CNPJ: 57.235.426/0001-41), publicada no Diário Oficial da União nº. 42 de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de hospitais do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando as Deliberações nº 459/CIB/PR, de 27 de novembro de 2013, nº 485/CIB/PR, de 13 de dezembro de 2013, e nº 495/CIB/PR, de dezembro de 2013, que homologam as referidas reabilitações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do departamento de atenção hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR	
26.05		25

CNES	Hospital	Nº leitos
6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - SES/PR - Francisco Beltrão/PR	
26.02		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2550792	Hospital Evangélico de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina/PR	
26.05		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR	
26.11		25

ATO Nº 2.209, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.006167/99. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Lagoa da Prata/MG - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.221, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.000517/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Manhuaçu/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.233, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.004474/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Muzambinho/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.210, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003453/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Lagoa Formosa/MG - Canal 45. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.006511/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mariana/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.234, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.069654/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Natalândia/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.211, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.000821/00. SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Lagoa Grande/MG - Canal 268. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.223, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.000879/00. PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Mateus Leme/MG - Frequência 780 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.014251/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Nova Belém/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.212, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.001266/98. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Lambari/MG - Canal 22. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.049294/08. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Mateus Leme/MG-Canal 55.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.236, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.001460/98. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Nova Lima/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.213, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.004051/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Lamim/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003317/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mato Verde/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.237, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.000335/02. SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - FM - Nova Porteirinha/MG - Canal 206. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.214, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.002439/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Laranjal/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.226, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.000460/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Miradouro/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.238, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003782/99. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 25-. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.215, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.001228/00. FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO - TV - Lavras/MG - Canal 15 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.227, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.000702/99. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Monte Azul/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.239, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.002910/01. TELEV.CACHOEIRA DO SUL LTDA-RTV-Ouro Fino/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.216, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017039/10. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA-RTV-Leopoldina/MG-Canal 55.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.228, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003455/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Monte Belo/MG - Canal 55. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.240, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003948/09. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Pará de Minas/MG-Canal 49.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.217, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.006428/02. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Lima Duarte/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.004354/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Monte Carmelo/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.059386/09. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Pará de Minas/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.218, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.000567/01. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Machado/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.230, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.001105/98. FUNDAÇÃO PADRE ENIO MARTIN - FUENIO - FM - Muriaé/MG - Canal 290 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.242, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.005491/02. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Paracatu/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003590/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Machado/MG - Canal 58. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.231, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.055153/06. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - RTV - Muriaé (Pirapanema)/MG - Canal 54. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.243, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.002336/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Passa Quatro/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53710.000699/99. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Manga/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003450/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mutum/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.008363/00. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Passos/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa.
53000.047445/2012	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	FME	Fortaleza	CE	Multa	1.808,73	Art. 38, alínea "c", do CBT, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002 e art. 62 do mesmo diploma legal.	Portaria DEAA nº 275, de 05/03/2014. P	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 562/2011

OCTAVIO PENNA PIERANTI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 27 de fevereiro de 2014, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicadas no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014 - Seção 1 - pág. 108, tabela anexa, Portaria DEAA referente ao Processo nº 53516.006266/2012, onde se lê: Portaria DEAA nº 270, de 27/2/2014, leia-se: Portaria DEAA nº 274, de 27/2/2014.

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o

anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046546/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 716/2006, publicada no D.O.U. de 26/10/06, da Associação de Difusão Educacional e Cultural de Urânia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'33"S e longitude em 50º39'51"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.032044/2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 598/2005, publicada no D.O.U. de 30/11/2005, da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º25'32"S e longitude em 50º00'10"W, utilizando a frequência de 98,3 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
60	53000.075515/2013	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santo Antônio	Candeias/BA	Rua Duque de Caxias, nº 05 - Santo Antônio	12S4025 de latitude e 38W3215 de longitude
62	53000.006693/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva"	Marília/SP	Rua Cincinato Braga, nº 160 - Palmital	22S1230 de latitude e 49W5705 de longitude
66	53000.003264/2012	Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense	Santa Maria de Itabira/MG	Funil - Região Central	19S2653 de latitude e 43W0635 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.060764/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 263/2011, publicada no D.O.U. de 12/07/11, da Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º34'32"S e longitude em 48º34'47"W, utilizando a frequência de 98,3 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
64	53000.031623/2012	Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia	Romaria/MG	Rua Dom Eduardo, nº 160 - Centro	18S5304 de latitude e 47W3505 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO**

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, e considerando o disposto no subitem 1.5 do Edital de 7 de outubro de 2013 do Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco de 2013 - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia, resolve:

FIXAR em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da ajuda de custo aos candidatos não-residentes no Distrito Federal selecionados para a Segunda Etapa do Processo Seletivo das Bolsas-Prêmio de Vocação para a Diplomacia de 2013.

GONÇALO DE BARROS CARVALHO
E MELLO MOURÃO

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000881/2008-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Sapeaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.102/0001-89, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Sapeaçu, outorgada por meio da Portaria MME nº 490, de 22 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;
II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a usina e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de 25 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Sapeaçu no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000883/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Camaçari 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.143/0001-75, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Camaçari 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 457, de 1º de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada pelas usinas UTE MC2 Camaçari 2 e UTE MC2 Governador Mangabeira, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de uso compartilhado, com cerca de 25 km de extensão, cujo Circuito 2 interliga a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Camaçari 3 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do empreendimento adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000884/2008-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Camaçari 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.159/0001-88, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Camaçari 2, outorgada por meio da Portaria MME nº 483, de 21 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada pelas usinas UTE MC2 Camaçari 3 e UTE MC2 Governador Mangabeira, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de uso compartilhado, com cerca de 25 km de extensão, cujo Circuito 2 interliga a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Camaçari 2 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000876/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.692/0001-40, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, outorgada por meio da Portaria MME nº 491, de 22 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada com a usina UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, e dela partindo linha de transmissão, em 230 kV, constituída de dois trechos: (a) Circuito Duplo, de uso compartilhado, cujo Circuito 1 tem cerca de 25 km de extensão; e, (b) Circuito Simples, de uso compartilhado, com cerca de 24 km de extensão; interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Catu de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Santo Antônio de Jesus no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000880/2008-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.738/0001-89, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, outorgada por meio da Portaria MME nº 466, de 29 de julho de 2011:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada com a usina UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, constituída de dois trechos: (a) Circuito Duplo, de uso compartilhado, cujo Circuito 1 tem cerca de 25 km de extensão; e, (b) Circuito Simples, de uso compartilhado, com cerca de 24 km de extensão; interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Catu de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000877/2008-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.691/0001-53, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Governador Mangabeira, outorgada por meio da Portaria MME nº 492, de 22 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada pelas usinas UTE MC2 Camaçari 2 e UTE MC2 Camaçari 3, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de uso compartilhado, com cerca de 25 km de extensão, cujo Circuito 2 interliga a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Governador Mangabeira no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de março de 2014

Nº 509 - Processo nº 48100.000257/1994-31. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Capivari, de titularidade das empresas Urbano Agroindustrial Ltda. e Cerbranorte Geração S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 84.432.111/0001-67 e 05.699.630/0001-10, respectivamente, situada no rio Capivari, integrante da sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 510 - Processo nº 48500.000010/2007-35. Decisão: i) Informar que o Projeto Básico da PCH Mariano, com potência a instalar de 4,00 MW, situada no rio Glória, integrante da sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de São Francisco da Glória, estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do Projeto Básico da PCH Mariano até o dia 16 de março de 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de março de 2014

Nº 511 - Processo nº 48500.007245/2006-86. Decisão: i) - Informar que o projeto básico da PCH Cachoeira do Cambará, com potência a instalar de 2,1 MW, situada no rio Cambará, integrante da sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, estado de Rondônia, apresentado pela empresa Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Cambará Ltda., não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Cachoeira do Cambará até 16 de março de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 203, de 29/12/1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010414/2013-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terra Nova Trading S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 39.828.926/0001-05, situada na Avenida 100, S/N, Módulos 14-15-16, Quadra 01, Conjunto 63, Tims, Serra/ES - CEP 29161-384, autorizada a exercer a atividade de importação de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008047/2012-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.924.588/0001-03, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada Municipal PDN-050, s/n - Pederneiras - SP - CEP 17280-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total será de 2.885 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
1	8,60	9,00	522	Gasolina A	A construir
2	8,60	9,00	522	Óleo Diesel A	A construir
3	8,60	9,00	522	Óleo Diesel A	A construir
4	7,64	6,00	275	B100	A construir
5	8,60	9,00	522	EAC	A construir
6	8,60	9,00	522	EHC	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Chicago Pneumatic Brasil Ltda., com endereço na Rua São Paulo, n.º 147, Alphaville Industrial e Empresarial - Barueri/SP - CEP 06465-130, inscrita no CNPJ n.º 51.609.568/0001-45, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.003175/2013-40.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de n.º 48610.000208/2014-81, 48610.001705/2014-04, 48610.012572/2013-11 e 48610.011504/2009-40 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2013/00132-4	Desenvolvimento de técnicas e procedimentos de inspeção submarina baseadas em radiações ionizantes.	PROCAP - Programa Tecnológico de Águas Profundas	UFRJ	2.849.662,16	8.2.3
2013/00162-0	Avaliação da estabilidade de soluções poliméricas para aplicação na recuperação de petróleo.	Área Tecnológica: Reservatórios	UFRJ	809.053,06	8.2.3
2013/00167-2	Estudo Experimental do Efeito do campo magnético sobre a precipitação de carbonato de cálcio em relação a seu potencial inibidor de incrustação, na presença de íons divalentes.	Engenharia de Poços	IPT	534.450,00	8.2.3
689-B	Otimização de Cultivo de Microalgas para Obtenção de Matéria-Prima em Fotobioreator para Produção de Biodiesel.	Bioprodutos	UFRJ	299.999,79	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTODESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S
A-OF. Nº2.228/2010 DNP/ES-DOU de 20/04/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
896.814/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES- AI
Nº445/2013 DNP/ES
896.815/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES- AI
Nº446/2013 DNP/ES
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
896.699/2009-TRANSLK COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP- Publicado DOU de 16/11/2012
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
896.552/2001-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP- AI
Nº279/2008 DNP/ES
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
896.552/2001-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP- AI
Nº279/2008 DNP/ES

RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.457/2013-R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE ME-OF. Nº3529/2013-DOU de 16/01/2014

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.379/1990-MCT MINERAÇÃO LTDA
856.525/1995-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.330/2001-BRAZMIN LTDA
850.074/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.252/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.253/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.129/2006-INV MINERAÇÃO LTDA.
850.130/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
850.499/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
850.625/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.626/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.627/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.628/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.630/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.631/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.632/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.634/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.683/2007-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.923/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
850.074/2009-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.601/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.602/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.787/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.789/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.190/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.191/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.192/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.193/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.194/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.198/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.199/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.200/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.201/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.203/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.207/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.209/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.210/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.211/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.212/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 81, do Decreto nº 6.514/08, independentemente da multa de que trata o art. 17 desta IN.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica que apresentar no RAPP informações total ou parcialmente falsas está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 82, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e às sanções criminais previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 20. Para as multas de natureza ambiental, mencionadas nos arts. 18 e 19 desta Instrução Normativa, serão observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 07 de dezembro de 2012. Para as multas de natureza tributária do art. 17 e as sanções criminais do art. 19 serão aplicadas as normas do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Penal e seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.
V - licenças ambientais das atividades desenvolvidas, quando exigível.

Art. 22. A Instrução Normativa Ibama nº 08, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do Ibama, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF-APP, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente."

Art. 3º.
§ 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento dos formulários específicos do RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao Ibama somente por meio de formulário específico no RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 7º.
Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no RAPP, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa Ibama nº 31, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO A

FORMULÁRIO MATÉRIA-PRIMA/INSUMO

Resumo: Recolhe informações sobre as matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Matéria-prima ou insumo utilizados na produção;
- 03 - Quantidade consumida durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Origem (refere-se a quem produz a matéria-prima ou insumo);
- 06 - Procedência (nacional ou importada);
- 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal);
- 08 - Tipo de armazenamento;
- 09 - Coordenadas geográficas de localização do armazenamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO B

FORMULÁRIO PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de produtos e subprodutos industriais.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Produto;
- 03 - Quantidade produzida durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Capacidade instalada;
- 06 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO C

FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

Resumo: Recolhe informações sobre o lançamento de efluentes líquidos.

Informações a serem declaradas:

- A - Dados gerais:
- 01 - Ano do Relatório;
 - 02 - Categoria da atividade;
 - 03 - Detalhe da atividade;
 - 04 - Vazão (m³/h);
 - 05 - Monitoramento utilizado;
 - 06 - Tipo de tratamento realizado;
 - 07 - Nível do tratamento;
 - 08 - Compartimento ambiental da emissão.
- B - Dados para compartimento água:
- I - Tipo de emissão para a água:
- a - Emissão direta:
- 01 - Tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);
 - 02 - Classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);
 - 03 - Nome do corpo hídrico;
 - 04 - Coordenadas geográficas do ponto de emissão;
- b - Emissão indireta:
- 01 - Corpo receptor;
 - 02 - Empresa receptora do efluente.
- C - Dados para compartimento solo:
- 01 - Tipo de emissão para o solo.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de efluentes para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO D

FORMULÁRIO EMISSÕES ATMOSFÉRICAS >> FONTES ENERGÉTICAS

Resumo: Recolhe informações sobre os tipos e quantidades de fontes energéticas utilizadas na produção e estima a energia gerada (em TJ) e as emissões de CO₂.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Tipo de fonte energética consumida;
- 05 - Quantidade consumida;
- 06 - Unidade de medida utilizada;
- 07 - Densidade da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 08 - Poder calorífico inferior da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 09 - Conteúdo de carbono da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 10 - Fator de oxidação da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

- Combustíveis que também possuem usos não-energéticos ou que são utilizados em fontes móveis não devem ser declarados nesse formulário, e sim, no formulário de matérias-primas e insumos (Anexo A).

ANEXO E

FORMULÁRIO EMISSÕES ATMOSFÉRICAS >> EMISSÕES DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Resumo: Recolhe informações sobre os principais poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da Atividade;
- 03 - Detalhe da Atividade;
- 04 - Poluente emitido;
- 05 - Quantidade, em toneladas/ano;
- 06 - Metodologia utilizada.

Regras gerais:

- Apenas estabelecimentos que possuem chaminé devem preencher este formulário.

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO F

FORMULÁRIO PROCESSOS INDUSTRIAIS - EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Resumo: Recolhe informações sobre a quantidade de gases de efeito estufa gerados nos processos industriais.

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Normativa que obriga o relato de emissões do estabelecimento, caso houver;

03 - Processo Industrial;

04 - Quantidade de gases emitida (em toneladas/ano);

05 - Metodologia utilizada;

06 - Pessoa física ou jurídica que verificou a veracidade e exatidão das emissões declaradas, caso houver.

Regras gerais:

- O estabelecimento só é obrigado a relatar as emissões neste formulário caso exista alguma normativa que exija o relato dessas emissões à Administração Pública.

- Caso o estabelecimento não seja obrigado por normativa a realizar este relato à Administração Pública, este poderá fazê-lo voluntariamente.

ANEXO G

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - GERADOR

Resumo: Recolhe informações sobre resíduos sólidos gerados, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN Ibama 13/2012), tipos de destinação e sobre os transportadores e armazenadores de resíduos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos;
- 05 - Tipos de resíduos (conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos - IN Ibama 13/2012);
- 06 - Quantidades geradas durante o ano;
- 07 - Identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada
- 08 - Quantidade destinada de cada resíduo, por destinador;
- 09 - Tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada;
- 10 - Identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO H

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a destinação de resíduos sólidos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Confirmação sobre a destinação de resíduos sólidos para terceiros;
- 05 - Quantidade destinada de cada resíduo;
- 06 - Tipo de destinação dada para cada quantidade destinada de resíduos;
- 07 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO I

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - ARMAZENADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 02 - Informar as quantidades de resíduos perigosos armazenados e a finalidade do armazenamento;
- 03 - Identificação dos destinadores de cada quantidade de resíduos perigosos destinada;
- 04 - Quantidades destinadas de cada resíduo perigoso;
- 05 - Tipo de destinação que será dada a cada resíduo perigoso;
- 06 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado.

ANEXO J

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o transporte de resíduos perigosos;
- 02 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado.

A - Identificação do empreendimento:
01 - Empreendimento;
02 - Categoria Sisfauna;
03 - Subcategoria;
04 - Finalidade.
B - Ano do relatório.
C - Período de abrangência da declaração.
D - Identificação das espécies:
01 - Nome científico;
02 - Classe;
03 - Ordem;
04 - Nome popular.
E - Dados do produto:
01 - Produto;
02 - Unidade de medida utilizada;
03 - Estoque anterior;
04 - Entradas/Produção;
05 - Saídas/Comercialização;
06 - Estoque atual;
07 - Observação.
Regras gerais:
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO S

FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre a comercialização e o processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do relatório;
02 - Identificação da espécie animal;
03 - Quantidade abatida;
04 - Quantidade estocada;
05 - Quantidade comercializada;
06 - Unidade de medida utilizada;
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO T

FORMULÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FAUNA OU FLORA

Resumo: Recolhe informações sobre quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;
02 - Categoria da atividade;
03 - Detalhe da atividade;
04 - Identificação do produto;
05 - Quantidade importada;
06 - Quantidade exportada;
07 - Unidade de medida utilizada;
08 - Estoque em 31 de dezembro.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO U

FORMULÁRIO USO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL OU INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS OU GENETICAMENTE MODIFICADAS

Resumo: Recolhe informações das espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e das espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;
02 - Categoria da atividade;
03 - Detalhe da atividade;
04 - Nome científico da espécie utilizada;
05 - Quantidade anual utilizada;
06 - Unidade de medida;
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO V

SILVICULTURA

Resumo: Recolhe informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;
02 - Nome científico da espécie;
03 - Nome popular;
04 - Área de efetivo plantio (em ha);

'05 - Ano do plantio;
06 - Espaçamento utilizado para o plantio;
07 - Número total de árvores;
08 - Volume/Quantidade explorada;
09 - Unidade de medida;
10 - Ano de corte.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO W

FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

Resumo: Recolhe informações sobre as características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas. Informações a serem declaradas:

A - Identificação da barragem:

- Nome da barragem;
- Situação de funcionamento da barragem;
- Coordenadas geográficas de localização da barragem;
B - Dados gerais da barragem:
- Função do reservatório;
- Nome do corpo hídrico barrado;
- O que há às margens de corpo hídrico;
- Capacidade máxima de armazenamento;
- Porte da barragem, quanto à altura;
- Características da área de influência da barragem.

C - Identificação de acidentes anteriores:

- Datas dos acidentes anteriores ao primeiro cadastramento da barragem;

- Causas principais dos acidentes;
- Impactos dos acidentes.

D - Dados do Relatório

- Monitoramento realizado;
- Frequência do monitoramento;
- Volume médio no período de janeiro a março;
- Volume médio no período de abril a junho;
- Volume médio no período de julho a setembro;
- Volume médio no período de outubro a dezembro;
- Descrição do Plano de Ação de Emergência em caso de rompimento (se existir o Plano);
- Descrição da presença de poluentes potenciais (se existirem).

E - Identificação de acidentes referentes ao exercício (ano do Relatório em questão):

- Datas dos acidentes do exercício;
- Causas principais dos acidentes;
- Impactos dos acidentes.

Regras gerais:

- A existência de barragem deve ser declarada no ato do preenchimento do RAPP, situação em que o preenchimento e entrega são obrigatórios.

ANEXO X

FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o DOF.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;
02 - Volume de lenha movimentado;
03 - Volume de toras movimentado;
04 - Área total explorada.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não haver movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o DOF, situação que deverá ser indicada no próprio formulário.

ANEXO I

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes - (Anexo C)
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
1-4	Lavra garimpeira.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO II

Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Processos Industriais - Emissões de Gases de Efeito Estufa - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO III

INDÚSTRIA METALÚRGICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Processos Industriais - Emissões de Gases de Efeito Estufa - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Efluentes - (Anexo C)
3-6	Produção de soldas e anodos.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
3-7	Metalurgia de metais preciosos.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	
3-12	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO IV

INDÚSTRIA MECÂNICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO V

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Pilhas e Baterias - Fabricante Nacional - (Anexo K)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)

ANEXO XIX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO XX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
18-2	Transporte por dutos.	Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo J)
18-20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal.	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo O)
18-74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo O)
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo J) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo O)
18-63	Transporte de carga perigosa - marítimo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo J)

ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Armazenador - (Anexo I)
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos.	
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-79	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	

ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo N)
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico.	
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº. 362/2005.	
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	

18-54	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP.	
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo G)
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins.	
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de subst. químicas perigosas p/ comercialização de forma direta/indireta.	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo N)
18-75	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta.	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo M) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo N)

ANEXO XXIV

TURISMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)

ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-1	Silvicultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Silvicultura - (Anexo V)
20-31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal.	
20-60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas.	
20-61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas.	
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo X)
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista.	
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista.	
20-42	Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos.	
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas.	
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros.	
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas.	
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas.	
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo T).
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo X)

ANEXO XXVI

USO DE RECURSOS NATURAIS - FAUNA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo Q) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)

20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico.	
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Efluentes - (Anexo C)
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos - aquicultura.	
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo T)
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo Q) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo S)
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais.	
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo U)
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura.	
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática.	
20-64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para pesquisa, manipulação e alteração genética.	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso II, § 1º do art. 38 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2014 de empresas estatais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2014, aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), em favor da empresa estatal Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

6.3.1.0.00.00 - Internas

TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.548.653.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	1.548.653.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	1.548.653.000
TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.548.653.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	1.548.653.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	1.548.653.000
TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.548.653.000



ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
---	---

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.548.653.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.548.653.000
TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.548.653.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.548.653.000
TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	Outras Alterações Orçamentárias
UNIDADE: 32274 - Petrosbras Transporte S.A. - TRANSPETRO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.548.653.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.548.653.000
TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica Nº 286/2014/CGRS/SRT/MTE; RETIFICAR o ato de publicação ocorrido no DOU de 21/02/2013, Seção 1, nº: 35 Pág. 78; na qual deferiu a concessão de registro sindical (RES) ao Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTER-RS, CNPJ 06.161.549/0001-44 para que; ONDE SE LÊ: "Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 96/2013/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTERS, Processo nº. 46218.001395/2011-84, CNPJ nº. 06.161.549/0001-44, para representar a categoria Profissional dos Terapeutas enquadrados nas Terapias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho e Emprego - CONCLA, através de Código correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações, e Ministério da saúde, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Rio Grande do Sul - RS". LEIA-SE: "Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 96/2013/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTER - RS, Processo nº. 46218.001395/2011-84, CNPJ nº. 06.161.549/0001-44, para representar a categoria Profissional dos Terapeutas enquadrados nas Terapias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho e Emprego - CONCLA, através de Código correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações, e Ministério da saúde, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Rio Grande do Sul - RS. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, excluir a categoria profissional dos Terapeutas no Estado do Rio Grande do Sul da base territorial do Sindicato dos Terapeutas - SINTE, CNPJ 68.484.906/0001-62.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013.

Processo	46254.000752/2012-31
Entidade	SINDICATO RURAL DE BARIRI
CNPJ	48.352.637/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 289/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46212.009514/2012-88
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Cartórios do Foro Judicial e Extrajudicial dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul-FETRASUL
CNPJ	14.794.899/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 287/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.0110342011-96
Entidade	SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE
CNPJ	10.569.456/0001-20
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Pernambuco: Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Angelim, Araripina, Barra de Guabiraba, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caetés, Calumbi, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Chã de Alegria, Chã Grande, Correntes, Custódia, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória do Goitá, Gravatá, Iati, Ibimirim, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Itaíba, Itapetim, Itaquinha, Jataúba, Jatobá, Jucati, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Manari, Maraiá, Mirandiba, Ouricuri, Painelas, Paranatama, Passira, Paudalho, Petrolândia, Poção, Pombos, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Ribeirão, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Caitano, São João, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério e Vertentes.

Categoria Profissional: A representação da categoria profissional abrange os professores públicos municipais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica das redes públicas municipais de ensino, em suas diversas etapas e modalidades, abrangendo servidores públicos concursados e os profissionais contratados sob forma temporária, aposentados.

Processo	46204.001682/2012-24
----------	----------------------

Entidade: SINDITEXTIL DE CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA/BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão dos municípios de Camaçari e Dias D'Ávila - BA

CNPJ	12.512.342/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Camaçari e Dias d'Ávila
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão

Processo	46211.008563/2010-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Desterro do Melo/MG
CNPJ	12.357.761/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Desterro do Melo

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Lei 1166/71.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 290/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SSPMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago - RS, Processo n. 46218.016799/2010-91, CNPJ 92.455.609/0001-73, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santiago-RS, dos poderes Executivos e Legislativos, na forma do Artigo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional tanto para Celetistas, quanto para os Estatutários, exceto os professores municipais com base territorial e foro no Município de Santiago-RS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santiago - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santiago-RS, dos poderes Executivos e Legislativos, na forma do Artigo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional tanto para Celetistas, quanto para os Estatutários, exceto os professores municipais com base territorial e foro no Município de Santiago-RS, no Município de Santiago - RS, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar às Diretorias que procedam ao levantamento dos convênios e instrumentos congêneres pendentes de prestação de contas e priorizem suas análises, informando mensalmente as análises procedidas e providências adotadas.

Art. 2º Caberá à Assessoria da Presidência o acompanhamento do andamento dos trabalhos, que se desenvolverão sob a coordenação da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.284, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Emite, em favor da Companhia de Participação em Concessões, o Ato de Outorga da BR-163/MS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 023, de 5 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.180170/2013-29, e

CONSIDERANDO o atendimento das obrigações insertas nos subitens 7.9 e 15.3 do Edital nº 005/2013, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da Companhia de Participação em Concessões, o Ato de Outorga da BR-163/MS compreendendo Trecho da rodovia BR-163 integralmente inserido no estado do Mato Grosso do Sul, com extensão total de 847,20 km (início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná).

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 005/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Número da Sessão: 1448 Data da Sessão: 24/02/2014
Processo: 0.00.000.000231/2014-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000232/2014-71
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000233/2014-16
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000234/2014-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000235/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000236/2014-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000237/2014-02
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000238/2014-49
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000369/2014-26
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000370/2014-51
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001298/2009-11
Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Número da Sessão: 1449 Data da Sessão: 25/02/2014
Processo: 0.00.000.000241/2014-62
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000242/2014-15
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000243/2014-51
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000244/2014-04
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000245/2014-41
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000246/2014-95
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000247/2014-30
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000248/2014-84
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000249/2014-29
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000250/2014-53
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000251/2014-06
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000253/2014-97
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000254/2014-31
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoCorregedoria
Número da Sessão: 1450 Data da Sessão: 26/02/2014
Processo: 0.00.000.000239/2014-93
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000240/2014-18
Classe: Procedimento Avocado
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000252/2014-42
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000255/2014-86
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000257/2014-75
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000258/2014-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000259/2014-64
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Número da Sessão: 1451 Data da Sessão: 27/02/2014
Processo: 0.00.000.000260/2014-99
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000261/2014-33
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000262/2014-88
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000263/2014-22
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000264/2014-77
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000265/2014-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000266/2014-66
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000267/2014-19
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000268/2014-55
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000269/2014-08
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000792/2013-45
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Número da Sessão: 1452 Data da Sessão: 28/02/2014
Processo: 0.00.000.000256/2014-21
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000270/2014-24
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000271/2014-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000272/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000273/2014-68
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000274/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000275/2014-57
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000276/2014-00
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000277/2014-46
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000278/2014-91
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000279/2014-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000280/2014-60
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001499/2012-14
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000190/2014-79
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Patrícia Sá Romero
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO
(...) Daí por que, deixo de examinar os pedidos referentes a essas alegadas irregularidades, devendo o feito prosseguir apenas quanto à alegação de vícios na divulgação da lista de resultados dos recursos relativos à 3ª fase, em que constam nomes de candidatos que não recorreram.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

RCA Nº 0.00.000.000256/2014-21
REQUERENTE: ANÍSIO MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
DECISÃO LIMINAR

(...) Em razão do exposto, (a) suspendo o ato de exoneração da servidora Simone Carlos Maia Pinto, materializado na Resolução nº 066/2014/PJ/RN, e, por consequência, (b) determino o retorno da referida servidora à 3ª Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para continuidade dos serviços de assessoria jurídica ministerial, enquanto não resolvido, definitivamente, o mérito da questão, resguardada a precariedade desta decisão.

Quanto ao pedido de determinação para que o Procurador-Geral de Justiça abstenha-se de exonerar assessores jurídicos ministeriais já indicados e em exercício nas Procuradorias de Justiça do Estado, provejo-o parcialmente, apenas para (c) determinar ao Chefe do Ministério Público do Rio Grande do Norte que, durante a tramitação deste feito, abstenha-se de praticar atos que guardem similitude fática e se subsumam às razões de decidir do presente Procedimento.

Intime-se os Procuradores de Justiça signatários da petição inicial e o Procurador-Geral de Justiça, via correio eletrônico, com certificação do recebimento, para que tomem ciência desta decisão e remetam ao Conselho, em até 15 (quinze) dias, informações complementares.

Remeta-se cópia digitalizada dos autos para a parte requerida.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO IMPETRANTE: NEIVA DA ROCHA HENRIQUE PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		PROCESSO:0517133-19.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE BAR-	DO NORTE			
ROS			REQUERENTE: RAIMUNDA LUIZA DA COSTA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO			
NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-	GOAS			
GOAS		PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993	REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público			
REATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-		- Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5003486-46.2012.4.04.7207 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	TARINA			
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2005.71.50.030693-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL		REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MENDES BELU-	CO			
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DENIZE LICHTENBERG PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA LITISCONSORTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO		PROC./ADV.: HENRIQUE LONGO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Ad-	ministrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0502048-18.2011.4.05.8501 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): DAYANE DE JESUS LIMA PROC./ADV.: CARLOS ADILSON SANTOS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Provisória - Pensão - Servidor Público Civil -	Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0504647-64.2010.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): VILSON ANTONIO AGUIAR PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-	tivo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0015084-57.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-	SO
Público			REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROGERIO SANTOS DE SOUZA PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital -	Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0003407-30.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-	SO	
Público			REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LAURA YUMI MIYAKAWA PROC./ADV.: BERNARDO MORAIS FILHO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital -	Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0004533-81.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-	SO	
PROCESSO:0508311-62.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ANTONIA ALVES DE FARIAS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-						
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5005147-15.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-						
TARINA						
REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): INIMAR GOMES AIVALIOTIS PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-						
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0512525-81.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ELIZABETH CLARA BARROSO PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEI-						
RA						
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remu-						
neratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Adminis-						
trativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0506088-12.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: LEDA SOLEDADE DE PAIVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remu-						
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2010.51.51.014553-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-						
NEIRO						
REQUERENTE: LAZARO EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO						
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993						
- Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0503175-63.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ANÁ PATRÍCIA DA ROCHA LIMA DE						
PAULA						
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-						
GOAS						
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993						
- Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0504385-52.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: GLÉIDE MARIA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-						
GOAS						
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993						
- Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público						
PROCESSO:051706-50.2010.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: SELMO MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE F COSTA REQUERIDO(A): FUNASA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-						
BO						
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público						
PROCESSO:0500098-31.2011.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE						
REQUERENTE: RAIMUNDA LUIZA DA COSTA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0508303-58.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: CARLOS MACEIO MACHADO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000026-77.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-						
SO						
REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROGERIO SANTOS DE SOUZA PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital -						
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0003407-30.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-						
SO						
REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LAURA YUMI MIYAKAWA PROC./ADV.: BERNARDO MORAIS FILHO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital -						
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0004533-81.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-						
SO						
REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): FERNANDO ROMANON NUNES PROC./ADV.: CÂMILE FIORESE RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital -						
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0000329-27.2012.4.01.3201 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): SANDRO VINICIO CERDA BASTI-						
DAS						
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital -						
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0509513-90.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE						
DO NORTE						
REQUERENTE: VENEIDE BARBALHO DE MEDEIROS PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di-						
reito Civil PROCESSO:0016042-21.2007.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS						
AMAZONAS						
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA PROC./ADV.: KAITIANE MIREK FERREIRA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-						
VES						
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabi-						
lidade civil - Direito Civil PROCESSO:2009.51.51.030535-1 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-						
NEIRO						
REQUERENTE: MARLENE FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil PROCESSO:5000278-78.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL						
DO SUL						
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL						



RO	REQUERIDO(A): MARLISE MARIA BECKER PIGNATA- PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5001450-47.2011.4.04.7116 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA REQUERIDO(A): JOEL MANOEL DA SILVA PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5009792-21.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	BO	REQUERENTE: AURI BRACKMANN PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009816-49.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ADELMO OTALICIO ROSSATTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ELAINE CAMARGO VALCORTE PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FEISTLER PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5031806-39.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009811-27.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009796-58.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: DIVA MILLANI RODRIGUES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009822-56.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: ADRIANA NAJAI STEIN BORTOLOTT- TO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): HEITOR MATOS CARNEIRO PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5000230-22.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: BOAVENTURA DIAS DA SILVA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009802-65.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: MARIZETE VICEDO HOHER PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): JOÃO MANOEL ESPINA ROSSES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5007446-68.2011.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	REQUERIDO(A): MARIA ELAINE DE OLIVEIRA BOL- ZAN PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5001911-12.2012.4.04.7010 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DOUGLAS SIMÃO GERALDO PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009795-73.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009814-79.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: LARRY MARCOS CASSOL ARGENTA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): FLÁVIO LUIZ FOLETTO ELTZ PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5025157-92.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009810-42.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009807-87.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LAERTE NORNBERG PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009827-78.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: FLAVIO DESESSARDS DE LA CORTE PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): LUCIA NIADA PINTO PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:0500749-72.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	NACIONAL	REQUERENTE: JORGE LUIZ ALVES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: AIDA RODRIGUES GONÇALVES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009870-15.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009804-35.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): EDSON DOS SANTOS PROC./ADV.: ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5009813-94.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009801-80.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009870-15.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): ELIETE MARISTELA KASSIC SAN- TOS PROC./ADV.: MILTON BOZANO FAGUNDES RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5000219-60.2012.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA	NACIONAL	REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	NACIONAL	RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:0500253-49.2012.4.05.8304 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): EMIR FRONZOI PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5003106-44.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

REQUERENTE: MARLEIDE DE SÁ ALVES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5011645-18.2011.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DEBORA PAREDE BASTILHA PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5038637-78.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: HAMILTON EDSON LOPES DE SOUZA PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BO SCARDIN REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0018851-56.2008.4.04.7050 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: GERTRUDES WINKLER PIKUSSA PROC./ADV.: JANE LÚCI GULKA PROC./ADV.: GISELE PASSOS TEDESCHI REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5009489-60.2011.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILMÁRIO GOMES DOS SANTOS PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:0504655-14.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ALDENORA DE JESUS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500154-87.2009.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: AGUINALDA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500261-82.2010.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SOARES PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.01.714096-1 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: ANA LÚCIA DA SILVA TRINDADE PROC./ADV.: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004864-92.2010.4.01.3904 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: JACIRENE BARATA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500114-79.2012.4.05.8310 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: GERMANA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504642-29.2011.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: IZABEL CORDEIRO DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000641-40.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: RITA NEVES COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509939-14.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510528-74.2009.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: CARMÉLIO CORREIA DE AQUINO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500358-19.2009.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: ADALMI LOURENÇO DO CARMO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0042707-58.2009.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA ALZIRA DA COSTA TORRES PROC./ADV.: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: ÉRICA A. SILVÉRIO DO NASCIMENTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500048-63.2011.4.05.8204 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ELIZANGELA DE PAIVA SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500070-44.2013.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: PATRICIA SIMPLICIO DO NASCIMENTO LIMA PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504650-77.2009.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: VALMIR CORDEIRO DE HOLANDA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001637-30.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDIR CANZI PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003162-14.2011.4.04.7103 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ROSA DOS SANTOS ROSA PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500284-52.2010.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ELISANGELA MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001948-48.2012.4.04.7104 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: JANETE MACIEL PROC./ADV.: JOSÉ JOÃO SANTIN PROC./ADV.: THOMAS E. C. SANTIN PROC./ADV.: RAFAEL F. PASTRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502613-86.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA HELENA SOMBRA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504285-35.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LILIANE DA SILVA GOMES PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500944-24.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA BATISTA CARLOS PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001741-62.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: SILVANIA RODRIGUES ALVES PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO TO PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0519798-88.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
--	---	---



REQUERENTE: MARIA JOSÉ MENDES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009580-40.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARLI ALMEIDA PORTO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5015498-65.2011.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BENEDITA MARIA ALVES
 PROC./ADV.: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE P.SANTOS
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5061752-90.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANDREA HELENA ALVES CASTRO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0523512-74.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA IZAURA ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504394-60.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ANA EMÍLIA GOMES DE SA LEITÃO
 PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.51.51.031177-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DA LUZ LOPES
 PROC./ADV.: GRAZIELA SUELI MENINI
 REQUERIDO(A): LUCI DA LUZ WERGLER
 PROC./ADV.: GRAZIELA BETIATTO DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DA LUZ LOPES
 PROC./ADV.: MARCELLE DIA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): LUCI DA LUZ WERGLER
 PROC./ADV.: MARCELLE DIA SILVEIRA
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.33.00.721542-8
 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
 REQUERENTE: JANICE ALVES DE SANTANA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004886-83.2006.4.03.6314
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: LEIA TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA SPEGIORIN
 PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ZANIRATO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE

SSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503365-32.2012.4.05.8302
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: BERNARDINO PEDRO DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502400-07.2010.4.05.8308
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARGARIDA JOANA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502169-26.2009.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ALDA DOS ANJOS SANTOS
 PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502630-52.2010.4.05.8501
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLAUDIONOR DOS SANTOS
 PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
 REQUERIDO(A): RENILDE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501824-97.2008.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES RAFAEL
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507719-68.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: WALTER PINHEIRO GONÇALVES
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
 PROC./ADV.: RODRIGO DE M. F. PIMENTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502183-76.2010.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ELZO VIEIRA DE SOUZA (CURADOR: NEURANDIR MARIA DE SOUZA)
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0006439-25.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: OSCARINA NUNES BASTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502006-33.2010.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSEILTON DE SOUZA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502786-91.2011.4.05.8311
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ALDENICE MARIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507215-77.2010.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502354-51.2010.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: WELLINGTON CAVALCANTE CABRAL
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503492-63.2009.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LINDALVA RAIMUNDO ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BARBOSA
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0517981-52.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: YTALO FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507955-72.2009.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FRANCISCA IZABEL PATRIOTA ALVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0512511-20.2009.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE SOUZA PATRÍCIO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500342-34.2010.4.05.8307
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUCAS DA SILVA FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: DEOLINDA PATRÍCIA CORREIA ALVES
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500142-59.2012.4.05.8015
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: MARIA LETICIA FEITOZA
 PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500825-11.2012.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DE LIMA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501283-16.2012.4.05.8015 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: LAURA REGINA SILVA MOURA PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERENTE: SANDRO JOSÉ DA SILVA FILHO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509205-25.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5007045-38.2012.4.04.7101 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO:0503548-29.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: EUDENILSON MENDES DA SILVA PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505981-45.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: LENIRA CRUZ DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511456-94.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MANOEL INÁCIO DA CUNHA NETO PROC./ADV.: FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5032821-77.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERENTE: AVANI DE ALBUQUERQUE LUCENA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507015-46.2010.4.05.8015 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ERONILDES SANTANA NETO PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511022-25.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA EDUARDA GARCES SOUZA PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5011538-59.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: REGINA DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5062830-22.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: LUIZ SEVERIANO DUARTE E OUTROS
REQUERENTE: ELIAS FREITAS SCHMIDT PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5026275-06.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE GODOI KREMES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509749-91.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: DAMIRES FORTUNATO DE LIMA E SILVA	REQUERENTE: ANTONIO TEMPONI LEITE RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0000087-64.2010.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: RENATO JORDÃO BOO PROC./ADV.: NILTON MORENO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0004412-24.2006.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA PATRICIA GOMES PROC./ADV.: KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REQUERENTE: DOUGLAS DE SOUZA LOPES REP. LEGAL CLAUDIA ROZANE DE SOUZA PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5029206-88.2011.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NILSON FERREIRA PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0009419-85.2009.4.01.3000 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE REQUERENTE: GERISVALDO SOARES DE ANDRADE PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500233-98.2011.4.05.8108 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARCELIO DE CASTRO LIMA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAÚJO PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500968-85.2012.4.05.8306 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE GODOI KREMES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506945-56.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003478-45.2012.4.04.7118 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5006887-81.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0002528-67.2009.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUSA PROC./ADV.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SETEMBRINO MARTINS DE AVILA PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0002528-67.2009.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUSA PROC./ADV.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA	REQUERENTE: JURACI NUNES BITENCORT PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0020747-79.2005.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANA NILCE GIMENEZ FOGA PROC./ADV.: CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5001752-48.2012.4.04.7211 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5005172-48.2013.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANDREIA SEIBERT PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUIZ SEVERIANO DUARTE E OUTROS



ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): WALTER RICARDO DE SOUZA PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5006226-08.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: ANTÔNIO VENÂNCIO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0001434-52.2007.4.03.6307 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JAMIL APARECIDO FREGONIZI PROC./ADV.: EDSON LUIZ GOZO RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5000562-53.2012.4.04.7210 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5000802-85.2011.4.04.7207 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: VALDECI PEDRO THOMÉ PROC./ADV.: PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001611-95.2013.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOAOSINHO VALDIR MAZETTO PROC./ADV.: HERMES BUFFON PROC./ADV.: IVANI PETERLE PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003918-56.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARLI TEREZINHA LODI TENEDNI PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5002861-51.2013.4.04.7118 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ELIO MULINARI PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0011771-91.2007.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: NEUSA BURATI PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES. REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:0016419-78.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA ODETE PIMENTEL STAUT PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:5015820-70.2011.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO PROC./ADV.: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Seguro - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:0517321-47.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES SOARES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor PROCESSO:2008.51.67.006567-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ELIAS DE FREITAS FERREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SALMA MERCEDES MAURICIA PROC./ADV.: DENISIO DOLÁSIO BAIXO PROC./ADV.: SILVANA LORENÇO PATRICIO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5004057-66.2011.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: HILDO RIPPLINGER PROC./ADV.: AIRTON SEHN PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5008166-47.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NEODINO DIAS DA FONSECA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	
REQUERENTE: MARLI LÚCIA FRIGO FORNARI PROC./ADV.: JANINE POSTAL MARQUES KONFIDERA PROC./ADV.: ERIVELTON JOSÉ KONFIDERA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0002120-36.2010.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	REQUERENTE: HILDO RIPPLINGER PROC./ADV.: AIRTON SEHN PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5008166-47.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NEODINO DIAS DA FONSECA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000019-09.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE RECLAMADO(A): 2ª TURMA RECURSAL DA SJ DO PARANÁ	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5005246-57.2012.4.04.7004 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARTHA ROZANGELI GUIMARAES PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003104-59.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	
PROC./ADV.: PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505791-79.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: LÍDIA MARIA FROELICH SENGER PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	
REQUERENTE: ANTÔNIO PAIVA FILHO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004941-95.2011.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5021524-15.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IRINEU SANTIN GUOLO PROC./ADV.: JAMIL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001035-64.2011.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: JOSE LUIZ KNORST PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001178-65.2011.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	
REQUERENTE: BENEDITO JACOMELI VARGAS PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5006948-92.2013.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ ROGÉRIO KAMMER PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009339-88.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS CONFORTIN PROC./ADV.: JAIR POLETTI LOPES RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLPATO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0000026-98.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: JUSTINA MESNEROVISCZ PROC./ADV.: ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS PROC./ADV.: RODRIGO COELHO PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO PROC./ADV.: GEOVANI COELHO RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JES DE SANTA CATARINA	

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO:2011.51.51.031972-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: MARCELO BARCELLOS DE MESQUITA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO:0000069-35.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0502939-50.2008.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0500015-04.2012.4.05.9800
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RONALDO BERNARDINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: GILVANETE SOUZA VERÍSSIMO
 RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5019085-12.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA VARA JEF CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE ITAJAÍ
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5000496-03.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ABELINO DOMINGOS MELLO
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
 RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5013157-32.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ALBERTINO DE BRITO
 PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
 PROC./ADV.:GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Brasília-DF, 5 de março de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2014
 (Publicada no DOU de 30-1-2014)

ANEXO(*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURIDAD.SOC.SERV	3431,75	-	3431,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3431,75	-	3431,75
00 - Recursos Ordinários	15066,24	3.850,03	11216,21
27 - Custas e emolumentos - PODER JUDICIÁRIO	2078,50	2,01	2076,49
81 - Recursos de Convênios	1347,06	0,99	1346,07
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.491,80	3.853,03	14638,77
TOTAL (III) = (I + II)	21923,55	3.853,03	18070,52

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!
 FONTE: SIAFI 2013 - NCONT - SPF, 27/JAN/2014 às 15:20h.

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. A disponibilidade de limite de saque com vinculação de pagamento na fonte 0100 e 0127 foram ajustadas no valor de R\$ 1.238.439,50 pelo setorial contábil (080017) conforme documento 2014NL000060 (24jan2014).

3. Foram empenhados suprimentos de fundos na fonte 0127 no valor de R\$ 1.832,00 e sacados na fonte 0100 conforme documentos 2013OB802098/802351/802604/802609/803105/803262/803731).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")
 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURIDAD.SOC.SERV	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	-	-	-	3431,75	3431,75	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	3431,75	3431,75	0,00
00 - Recursos Ordinários	-	14,14	3835,89	12456,49	11216,21	-
27 - Custas e emolumentos - PODER JUDICIÁRIO	-	2,01	836,21	836,21	2076,49	-
81 - Recursos de Convênios	-	-	0,99	705,60	1346,07	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	16,15	3836,88	13998,30	14638,77	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	16,15	3836,88	17430,05	18070,52	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!
 FONTE: SIAFI 2012 - NCONT - SPF, 24/JAN/2014 às 15:20h.

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Carlos Coelho de Miranda Freire - Desembargador Presidente
 Leonardo Maroja Arcoverde Nóbrega - Diretor Geral
 Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza - Dir. Sec. Controle Interno
 Leonardo Guedes Pereira - Dir. Sec. Planejamento e Finanças

(*) Republicado por ter saído no DOU de 30-1-2014, Seção 1, páginas 173 e 174, com incorreção no original.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Reformula e dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia - Revoga as Resoluções Conter números 35/92, 02/97 e 08/97 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1.986, lei nº 10.508/02 e de seu Regimento Interno: CONSIDERANDO a necessidade de atualização e uma melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do CONTER em face das inegáveis mudanças ocorridas ao longo do lapso temporal verificado desde a aprovação do Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de uma maior consonância ao momento atual da profissão e por conseguinte do profissional, sobre os quais desenvolvem-se as ações de competência do Sistema, observadas a relevantes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos por Comissão específica designada pela Diretoria Executiva, por meio da Portaria CONTER nº 43, de 17 de julho de 2.012, cujos trabalhos estão historiados nos autos do Processo Administrativo CONTER nº 043/2.011; CONSIDERANDO o decidido na 16ª Sessão da III Reunião, do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 20 de dezembro de 2.013, que decidiu pela aprovação da Reformulação de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Reformular o Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, dando-lhe nova redação, cujo texto faz parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução e seu respectivo anexo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União; Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Resoluções CONTER de números 35/92, publicada no DOU em 08/09/92, seção 1, página 12399, que reformulou o Regimento Interno do CONTER criado por meio da Resolução CONTER nº 15/88, publicada no DOU em 08/06/88, seção 1, página 10386; 02/97, publicada no DOU no dia 11/04/97 seção 1, página 7225 e a 08/97, publicada no DOU em 20/11/97, seção 1, página 27174. Art. 4º - A presente Resolução possui anexo como parte integrante, com disponibilização de sua íntegra no site do CONTER www.conter.gov.br, no link Resoluções e Regimentos. Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorrogação dos prazos estipulados nos artigos 1º§1º, 2º §1º e 3º§1º da Resolução Conter Nº 07, de 04 de outubro de 2.013, concernente ao vencimento das anuidades do crtr da 7ª região e derrogação do artigo 6º, parágrafo único da mesma normativa, estabelecendo o sistema integrado de conta compartilhada da Caixa Econômica Federal para tal cobrança, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum da Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1.986, lei nº 10.508/02 e de seu Regimento Interno: CONSIDERANDO os entres técnicos administrativos na geração dos boletos de arrecadação da anuidade do Conselho Regional da 7ª Região do exercício de 2.014; CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos profissionais daquela jurisdição quanto ao regular pagamento da anuidade; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, Ad-Referendum da Plenária, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para os dias 04/04/2014, 05/05/2014 e 06/06/2014, os prazos de vencimento das anuidades dos Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia do Conselho Regional da 7ª Região, previstas nos Artigos 1º§1º, 2º §1º e 3º§1º da Resolução CONTER nº 07, de 04 de outubro de 2.013, publicada no DOU no dia 08 de outubro de 2.013, Seção 1, páginas 126 e 127. Art. 2º - O compartilhamento de que tratam os artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2014, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O compartilhamento do CRTR 7º de que trata o artigo anterior, ocorrerá excepcionalmente para o exercício de 2.014. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário. Brasília, 20 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Resolução CONTER n.º 11/2013 que instituiu o FAAF - Fundo de Assistência para Promoção de Apoio Administrativo e Financeiro para unidade dos atos da Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86 para melhoria da fiscalização e eficácia do Sistema Integrado CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo art. 9º, alínea "h" do Regimento Interno do Órgão; CONSIDERANDO a instituição de um Fundo de Assistência para promoção de apoio administrativo e financeiro - FAAF, que contemplará o Programa de Assistência Integrada - PAI, para unidade dos atos da Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86, por meio da Resolução CONTER nº 11/2013, publicada no D.O.U no dia 15 de janeiro de 2.014, seção 1, página 67, em seu artigo 2º, objetivando a melhoria da fiscalização e eficácia do Sistema integrado CONTER/CRTR; CONSIDERANDO a necessidade de especificação dos critérios de funcionalidade de tal fundo e do PAI - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA, em que cada Regional de grande porte destinará 3% (três por cento) de sua arrecadação para o FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO FAAF; CONSIDERANDO o Processo Administrativo CONTER nº 138/2013, onde estão historiados os procedimentos sobre a instituição do supramencionado Programa, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos administrativos para a aplicabilidade e funcionalidade do FAAF e do PAI, os quais dar-se-ão de acordo com a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA. Art. 2º - O procedimento de repasse de 3% (três por cento) da arrecadação dos Conselhos Regionais de GRANDE PORTE, atualmente abrangidos pelos Conselhos Regionais da 3ª (MG), 4ª (RJ), 5ª (SP) e 6ª (RS) nos termos estabelecidos na Resolução CONTER nº 11/2.013, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao recolhimento do referido recurso compulsório. Parágrafo Único: O recolhimento de que trata o Artigo 2º, dar-se-á por meio de depósito bancário na conta específica do CONTER de acordo com contrato firmado com o Banco do Brasil. Art. 3º - A Prestação de Contas das receitas utilizadas e disponibilizadas pelo FAAF - Fundo de Assistência para Promoção de Apoio Administrativo e Financeiro para fins de execução do PAI - Programa de Assistência Integrada, deverão ser condensados em processo específico, ordenados, autuados e levados ao Plenário do CONTER para julgamento; Art. 4º - Nos termos previstos no Artigo 2º, da Resolução CONTER nº 11/2.013, o CONTER será o gestor do FAAF e do PAI, com designação do Conselheiro Tesoureiro e de uma servidora da Autarquia, para realização do controle e acompanhamento das exigências contidas na Resolução CONTER nº 11/2013 e na presente Instrução Normativa, quanto aos requisitos estabelecidos nos respectivos atos normativos para a execução do Programa; Art. 5º - A distribuição dos recursos oriundos do FAAF, deverão obedecer os critérios estabelecidos no Artigo 4º, da Resolução CONTER 11/2013, com avaliação anual pelo CONTER, dos requisitos de EFICIÊNCIA E INEFICIÊNCIA dos atos de gestão do Conselho Regional de Pequeno Porte. §1º - Para recebimento dos recursos oriundos do FAAF, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia requisitante, deverá comprovar a necessidade, por meio de apresentação de balancete mensal, atendimento dos requisitos de eficiência, descritivo da receita e despesa administrativa e financeira, aprovação da prestação de contas do exercício contendo parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional e do Parecer do Setor de Controle Interno do CONTER quanto à regularidade das contas do Conselho Regional e cumprimento das normas emanadas pelo CONTER; §2º - Os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, subsidiarão a Diretoria Executiva do CONTER, por meio do seu Plenário, no enquadramento de eficiência e ineficiência de gestão do Conselho Regional requisitante. §3º - O não atendimento de um dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, impedirá o repasse da receita oriunda do FAAF ao Conselho Regional requisitante. Art. 6º - Os enquadramentos estabelecidos nas alíneas I, II, III e IV do Artigo 1º da Resolução CONTER nº 11/2013 dar-se-ão anualmente, mediante análise do orçamento publicado anualmente no DOU, cuja receita decorrerá do número de inscrites das pessoas naturais e jurídicas. Art. 7º - Os Conselhos Regionais da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, (GRANDE PORTE), deverão elaborar a respectiva Reformulação Orçamentária para o exercício de 2.014 para aplicabilidade ao estabelecido no Artigo 1º, da Resolução CONTER nº 11/2013. Art. 8º - O repasse dos recursos do FAAF aos Conselhos Regionais dar-se-á a partir do exercício de 2.015, mediante atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CONTER nº 11/2013 e nesta Instrução Normativa. Art. 9º - Os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa encontram supedâneo no Artigo 16-v do Decreto Regulamentador 92.790/86, e as medidas ensejadoras de seu descumprimento também estão ali alicerçadas. Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER por meio de sua Plenária ou de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum. Art. 11 - A presente Instrução Normativa refere-se à Resolução CONTER nº 11, de 23 de dezembro de 2.013, publicada no DOU em 15 de janeiro de 2.014, seção 1, página 67 e dela é parte integrante, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário. Brasília 17 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Informações Oficiais



150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.



Imprensa Nacional
202 anos
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

